



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI No.631/94

DE 18 DE MAIO DE 1.994

"Dispõe Sobre: Composição organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Darci Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Conselho Municipal de Saúde CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema único de saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Divisão Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- IV - Um representante da Seção de Finanças do Município;
- V - Um representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - Um representante dos Trabalhadores de Saúde;
- VII - Seis representantes dos Usuários, indicados pelos Sindicatos, Associações de Moradores, Portadores de Deficiências, de Pais e Mestres, Movimentos Comunitário, de Igrejas, Trabalhadores rurais, etc.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

Parágrafo 3º - Os cargos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde e substituição dos seus respectivos representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato de Prefeito **CONSIDERAR-se-ão** dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a critério da nova administração.

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remunerados, sendo seu exercício **CONSIDERADO** serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, uma assessoria jurídica que terá as seguintes atribuições:-

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas particulares do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condição harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

Parágrafo 2º - A Assessoria jurídica contará com procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias do conselho Municipal de Saúde - CMS, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

a) - alimentação e nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) N° 44.872.778/0001-66

- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e

farmacoepidemiologia;

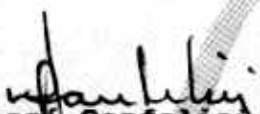
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a **formação e educação** continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10 - O organização e funcionamento do conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 543/91, de 19/06/91.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Darci Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria na mesma data.


Silvano Firmino dos Santos
Secretario Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI N. 604/94 =

DISPOE SOBRE: COMPOSICAO, ORGANIZACAO E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

ARTIGO 1. - AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE C.M.S., - PREVISTO NO ARTIGO 221 DA CONSTITUICAO DO ESTADO DE SAO PAULO, COMPETE:

I - ATUAR NA FORMACAO DE ESTRATEGIAS E NO CONTROLE DA EXECUCAO DA POLITICA MUNICIPAL DE SAUDE.

II - ESTABELECEER DIRETRIZES PARA ELABORACAO DOS PLANOS DE SAUDE, ADEQUADO A REALIDADE EPIDEMIOLOGICA E ORGANIZACAO DE SERVICOS, NO AMBITO DO MUNICIPIO.

III - FISCALIZAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES E DOS SERVICOS DE SAUDE, NO AMBITO DO MUNICIPIO E.

IV - PROPOR MEDIDAS PARA O APERFEICOAMENTO DE ORGANIZACAO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS.

ARTIGO 2. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE SERA PRESIDIDO PELO COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE E TERA A SEGUINTE COMPOSICAO.

I - UM REPRESENTANTE DA DIVISAO MUNICIPAL DE SAUDE.

II - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE.

III - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCACAO.

IV - UM REPRESENTANTE DA SECAO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO.

V - UM REPRESENTANTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE SAÚDE.

VII - SEIS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS INDICADOS PELO SINDICATO, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, DE PAIS E MESTRES, MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS, DE IGREJAS TRABALHADORES ETC.

PARÁGRAFO 1. - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS, SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS POR DECRETO.

PARÁGRAFO 2. - NO CASO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE UM DOS MEMBROS TITULARES, AUTOMATICAMENTE ASSUMIRÁ O SUPLENTE, COM DIREITO A VOTO.

PARÁGRAFO 3. - OS CARGOS E ENTIDADES REFERIDOS NESTE ARTIGO PODERÃO, A QUALQUER TEMPO, PROPOR POR INTERMÉDIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE A SUBSTITUIÇÃO DOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

PARÁGRAFO 4. - SERÁ DISPENSADO O MEMBRO SEM MOTIVO JUSTIFICADO, DEIXAR DE COMPARECER A DUAS REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A TRÊS INTERCALADAS NO PERÍODO DE UM ANO.

PARÁGRAFO 5. - NO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO CONSIDERAR-SE-ÃO DISPENSADOS TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - NÃO SERÃO REMUNERADOS, SENDO SEU EXERCÍCIO CONSIDERADO SERVIÇO RELEVANTE À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

ARTIGO 3. - FICA INSTITUÍDA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, UMA ASSESSORIA QUE TERÁ AS SEGUINTESS ATRIBUIÇÕES:

I - ASSESSOR JURIDICAMENTE O CONSELHO MUNICIPAL DE


Antonio H. Negro
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

SAUDE - CMS - NA ORGANIZACAO E NO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA - UNICO DE SAUDE - SUS/SP.

II - ARTICULAR-SE COM OS ORGAOS JURIDICOS DA PREFEITURA, BEM COMO DAS ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS PARTICULARES DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, PARA A CONDICA O HARMONIZADA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E JURIDICOS DE INTERESSE DO SUS/SP, RESGUARDADA A COMPETENCIA EXCLUSIVA DAS PROCURADORIAS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

- PARAGRAFO 1. - A ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS - NAO TERA REPRESENTACAO JUDICIAL.

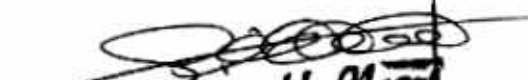
PARAGRAFO 2. - A ASSESSORIA JURIDICA CONTARA COM PROCURADORES, ASSESSORES E ASSISTENTES TECNICOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES.

ARTIGO 4. - OS INTEGRANTES DA ASSESSORIA JURIDICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS - SERAO DESIGNADOS PELO SEU PRESIDENTE.

ARTIGO 5. - CONSIDERAM-SE COLABORADORES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS - AS UNIVERSIDADES E DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFOISSIONAIS E USUARIOS DOS SERVICOS DE SAUDE.

ARTIGO 6. - O CONSELHO REUNIR-SE-A, ORDINARIAMENTE-UMA VEZ A CADA DOIS MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOcado PELO PRESIDENTE OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

PARAGRAFO 1. - AS SESSOES PLENARIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS - INSTALAR-SE-AO COM A PRESENCA DA MAIORIA DOS VOTOS DOS PRESENTES.


Antonio H. Nogueira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 408 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO 2. - CADA MEMBRO TERA DIREITO A UM VOTO.

PARAGRAFO 3. - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, TERA ALEM DO VOTO COMUM, O DE QUALIDADE, BEM COMO A PRERROGATIVA DE DELIBERAR ^AD REFERENDUM ^ DO PLENARIO.

PARAGRAFO 4. - AS DECISOES DO CONSELHO MUNICVIPAL DE SAUDE SERAO CONSUBSTANCIADAS EM DELIBERACOES.

ARTIGO 7. - CABERA AO PRESIDENTE A DESIGNACAO DO SECRETARIO DO CONSELHO MUNICIPLA DE SAUDE.

ARTIGO 8. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE PODERA CONVIDAR ENTIDADES, AUTORIDADES, CIENTISTAS E TECNOS NACIONAIS OU ESTRAGEIROS, PARA COLABORAREM EM ESTUDOS OU PARTICIPAREM DE COMISSOES INSTITUIDAS NO AMBITO DO PROPRIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

PARAGRAFO UNICO - AS COMISSOES TERAQ A FINALIDADE DE PROMOVER ESTUDOS COM VISTAS A COMPATIBILIZACAO DE POLITICOS E PROGRAMAS DE INTERESSE PARA A SAUDE, CUJO EXECUCAO ENVOLVA AREAS NAO COMPREENDIDAS NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS, EM ESPECIAL.

- A) ALIMENTACAO E NUTRICAO:
- B) SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
- C) VIGILANCIA SANITARIA E FARMACOEPIDEMIOLODIA
- D) RECURSOS HUMANOS
- E) CIENCIA E TECNOLOGIA
- F) SAUDE DO TRABALHADOR

ARTIGO 9. - SERAO CRIADOS COMISSOES DE INTEGRACAO ENTRE OS SERVICO DE SAUDE E AS INSTITUICOES DE ENSINO PROFISSIONAL E SUPERIOR, COM A FINALIDADE DE PROPOR PRIORIDADES


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0482) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

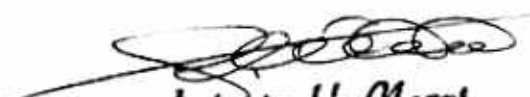
MÉTODOS E ESTRATÉGIAS PARA A FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, ASSIM - COMO EM RELAÇÃO À PESQUISA E À COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ESSAS INSTITUIÇÕES,

ARTIGO 10. - A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERÃO DISCIPLINADOS NO REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO SEU PLENÁRIO.

ARTIGO 11. - FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N.º 543/91, DE 19/06/91.

ARTIGO 12. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SANDOVALINA, 17 DE MAIO DE 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Lula Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105